



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.480, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Caminho de Luz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro de Recuperação Caminho de Luz, com sede e foro na cidade de Rio Branco, capital deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre